



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 66.722
15/09/1994

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	23	109 /1994	6536
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO			

OS VEREADORES abaixo assinados requerem a V. Exma., após ouvida a Casa seja encaminhado as comissões temáticas o seguinte:

Projeto de Lei Substitutivo:

"Substitui Projeto de Lei Nº 014 -
Processo 65.396 que altera a redação
dos artigos 212 e 213 da Lei Nº 3514, de
24 de julho de 1980."

Art. 1º - Os Artigos 212 e 213 da Lei nº 3514 de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 14:00 horas, sendo abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos sábados.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados bem como a alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo disposições em contrário estipulada em acordos ou convenções coletivas de trabalho pactuadas entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

§ 2º - Exceto o previsto no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos período e horários:

I - um sábado por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 07:00 as 19:00 horas; nos meses de janeiro e fevereiro

II - dois sábados por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 07:00 as 19:00 horas no período compreendido entre os meses de março a novembro.

III - no mês de dezembro serão obedecido os seguintes horários, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo:

a) do dia 1º a 14 das 07:00 as 20:00 horas;

b) do dia 15 a 23 das 07:00 as 22:00 horas.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

Art. 213 - Excetuam-se do artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 1 - Bombonieres;
- 2 - Tabacarias;
- 3 - Confeitarias;
- 4 - Sorveterias;
- 5 - Cafés;
- 6 - Bares;
- 7 - Restaurantes;
- 8 - Açougues e Peixarias;
- 9 - Casas de diversão;
- 10 - Funerárias;
- 11 - Garagens;
- 12 - Bombas de Gasolina;
- 13 - Locadoras de Veículos;
- 14 - Locadoras de Vídeo;
- 15 - Mercadinhos;
- 16 - Fruteiras;
- 17 - Bancas de Revistas e Jornais;
- 18 - Hotéis;
- 19 - Farmácias;
- 20 - Casas Lotéricas;
- 21 - Os operados diretamente pelos sócios e ou pelos familiares até 1º grau de parentesco."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSINAM:

Rio Grande, 11 de setembro de 1997

Ver. Ciro Lopes

Ver. Dante Lazzarini

Ver. Jurandi dos Santos

Ver. Onedir Lija

Ver. Pedro Enderle

Ver. Renatinho

Ver. Jair Rizzo

Ver. Júlio Martins

Ver. Dirceu Lopes

Ver. Maria de Lourdes

Ver. Esperon

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Emenda à Constituição ao*
processo nº 25,396

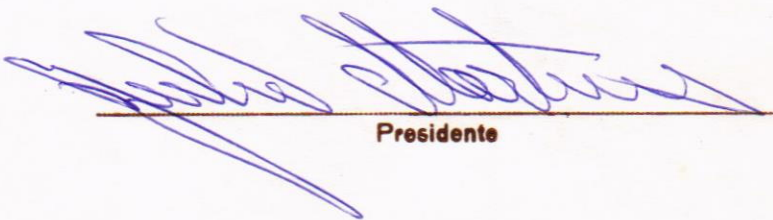
PARECER

PROCESSO N.º 66.777

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

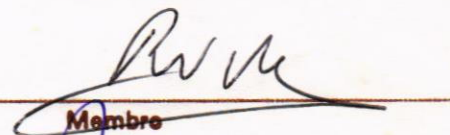
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1997


Presidente

Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

66777

18 / 09 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	/	/ 199	
ACEITO EM	/	/ 199	
APROVADO EM	23/09	/ 1997	6536
REJEITADO EM	/	/ 199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO PROCESSO
66722 QUE ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS 212 E 213 DA LEI 3514. ADITA ITEM 22.0

ART 212 -

ART 213 - EXCETUAM-SE DO ART ANTERIOR

1-

2-

21 - OS OPERADOS DIRETAMENTE PELOS

22- SHOPPINGS


Ver. WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Veradores no dia 23 de setembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRavara
Aditua
66.828

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA		—	
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓	—	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓	—	
4	DIRCEU LOPES		✓	
5	RAMONA PEREIRA		✓	
6	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
7	DANTE LAZZARINI		✓	
8	DANUBIO SOARES	✓	—	
9	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI		✓	
11	JULIO CESAR HARTINS		✓	
12	JURANDY DOS SANTOS		✓	
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL		—	
14	LUIZ CARLOS ESPERON		✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA		✓	
17	PAULO RENATO DIATTOS GOMES		✓	
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE		—	
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓	—	
20	SURANA EZEDIM MACHADO		✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		—	

rejeitada

04 13

Sala das Sessões 23 de setembro de 1997

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

*Projeto Substitutivo
Banco 65.396
66.729*

PARECER

PROCESSO N.º

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões,

de

de 199

[Signature]
Presidente

Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

*Quarta Sessão na
Comissão*

PARECER

PROCESSO N.º 62.828

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. ✓

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1997

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

66.828

13 / 09 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO Em	23 09	1997	6536
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

Seja apreciada a seguinte EMENDA ao projeto de lei substitutivo
protocolado sob.n.66.722. em 15.09.97

EMENDA ADITIVA:

Adita ao artº 213 -

1. ...

2.....

21.Os operados diretamente pelos sócios...

22.Que operam no balneário Cassino.

23.Que desenvolvam atividades voltadas ao turismo.

24.Que desenvolvam atividades artistico-culturais.

Sala das Sessões, 22 de 09

de 1997

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

JORGE RAVARA-PMDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66762

16 / 09 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.840/97

URGÊNCIA

GABINETE

Vereador Dr. Esperon

EXPEDIENTE	ATA Nº
ACEITO EM 17/09/1997	6532
APROVADO EM 16/10/1997	6548
REJEITADO EM	
ARQUIVO	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO AO SINE, NA PESSOA DO SR. ENOC GUIMARÃES, GERENTE LOCAL, SOLICITANDO AS SEGUINTE INFORMações:

I - SE EXISTE ALGUMA DETERMINAÇÃO QUE O AUTORIZA A FAZER O CADASTRAMENTO ANUNCIADO PELA IMPRENSA?

II - NO CASO AFIRMATIVO, EM QUE SE RESPALDA PARA CADASTRAR PESSOAS EM VAGAS DE TRABALHO INEXISTENTES E HORÁRIO PROIBIDO?

III - SE ESTA ESPÉCIE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COADUNA-SE COM O QUE PRECEITUA O CÓDIGO DO CONSUMIDOR?

Marechal Furiano, 05

Sala das Sessões, 16 de 9

de 1997

Form. 2-A
5.000 - 3/97

GABINETE

Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente

Para p/ esta sessão julgo Ata 6537 em 24.09.97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.754

16/09/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Q. nº 1.116/97

Exmo. Sr. Presidente

				ATA Nº
EXPEDIENTE	17/09/1997			6533
ACEITO EM	17/09/1997			6533
APROVADO EM	24/09/1997			6537
REJEITADO EM				
ARQUIVO				

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO À URG-UNIVERSIDADE RIO GRANDE-
SUGERINDO A REALIZAÇÃO DE UM CONVÊNIO ENTRE ESTA ENTIDADE E O 6.º
BPM, NO SENTIDO DE QUE A UNIVERSIDADE OFEREÇA COOPERAÇÃO À
BRIGADA MILITAR NAS ÁREAS DE :

- ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA;
- TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS;
- TREINAMENTO FÍSICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO FÍSICA;
- TREINAMENTO EM LÍNGUA ESPANHOLA.

Sala das Sessões, 15 de

de 1997

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]
Presidente

EXPEDIENTE	17/09/1997	ATA Nº	6532
ACEITO EM	24/09/1997		6534
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 66.753
16/09/1997

INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.747/97

DS

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal

QUE SEJA VIABILIZADO JUNTO A "SMAIC" UM PROJETO DE ESTÍMULO A PRODUÇÃO LEITEIRA NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO DE MATRIZES DE "PEDIGREE" PARA OS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES.

Sala das Sessões, 15 de 9 de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

Vereador

JUSTIFICATIVA

A NECESSIDADE DE MELHORAR A GENÉTICA DO REBANHO LEITEIRO; O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE; E ASSIM, AUMENTAR A COMPETITIVIDADE COM OS PRODUTOS LÁCTOS IMPORTADOS DOS PAÍSES DO "MERCOSUL".

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.752

16/09/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.717/97
nº 1.718/97
nº 1.719/97

Exmo. Sr. Presidente

ATA Nº			
EXPEDIENTE	17/09/1997	4	6532
ACEITO EM	17/09/1997	4	6532
APROVADO EM	17/09/1997	4	6532
REJEITADO EM	/ / 1997		
ARQUIVO	J		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE SEJA ENVIADO OFÍCIO AOS DEPUTADOS FEDERAIS ADOLFO FETTER JÚNIOR, GERMANO RIGOTTO, COORDENADOR DA BANCADA GAÚCHA NA CÂMARA FEDERAL E AO SR. SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SR. EDUARDO JORGE - APOIANDO AS REIVINDICAÇÕES DOS 550 MUNICÍPIOS SITUADOS NOS 15 MIL QUILOMETROS DE FRONTEIRA DO PAÍS:

I - ISENÇÃO DA CONTRAPARTIDA DOS MUNICÍPIOS DE FRONTEIRA POR OCASIÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL;

II - A POSSIBILIDADE DE O GOVERNO FEDERAL APRESENTAR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 97, NO VALOR DE 3,6 MILHÕES, A FIM DE QUE SE POSSA ATENDER TODOS OS PROJETOS APRESENTADOS ESTE ANO;

III - AUMENTO DA VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA ESTES MUNICÍPIOS EM 1988 QUE PASSARIA PARA 12 MILHÕES;

IV - DISCUSSÃO DA REVISÃO DA PRÓPRIA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE TEM SIDO IMPEDITIVA QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS E AO DESENVOLVIMENTO DAS 500 CIDADES FRONTEIRIÇAS.

- 1) Câmara dos Deputados
Brasília/DF CEP. 70.160-900
- 2)

Sala das Sessões, 15 de

9

de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperoni

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.726

15/09/1997

REQUERIMENTO

DS

ATA Nº

EXPEDIENTE _____/_____/199_____
ACEITO EM 17/09/1997
APROVADO EM ____/____/199_____
REJEITADO EM ____/____/199_____
ARQUIVO)

6532

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

QUE, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SE DIGNE COLOCAR EM DISCUSSÃO, A
POSSIBILIDADE DE REALIZAR-SE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA AO
HORÁRIO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO, O QUAL, REUNINDO AS PARTES
INTERESSADAS, PODERIA TRAZER UMA SOLUÇÃO DE CONSENSO.

COMO DATA, PROPUSEMOS A PRÓXIMA QUARTA-FEIRA, EM HORÁRIO
A SER DETERMINADO POR ESTA MESA.

REQUER URGÊNCIA

arquivado
Ata 6534
em 24.09.97

Sala das Sessões, 15 de 09 de 1997

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.700/97..
Processo n.º 66.722

Rio Grande, 24 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- "Altera a redação dos Artigos 212 e 213 da Lei n.º 3.514, de 24 de julho de 1980".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI N.º 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980.”

Artigo 1º - Os Artigos 212 e 213 da Lei n.º 3.514 de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 14:00 horas, sendo abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos sábados.

§1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados bem como a alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo disposições em contrário estipulada em acordos ou convenções coletivas de trabalho pactuadas entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

§2º - Exceto o previsto no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos períodos e horários:

I - um sábado por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas; nos meses de janeiro e fevereiro.

II - dois sábados por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas no período compreendido entre os meses de março a novembro.

III - no mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo:

- a) do dia 1º a 14 das 7:00 às 20:00 horas;
- b) do dia 15 a 23 das 7:00 às 22:00 horas.

Artigo 213 - Excetuam-se do artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 1 - Bombonieres;
- 2 - Tabacarias;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 3-Confeitarias;
- 4-Sorveterias;
- 5-Cafés;
- 6-Bares;
- 7-Restaurantes;
- 8-Açougues e Peixarias;
- 9-Casas de diversão;
- 10-Funerárias;
- 11-Garagens;
- 12-Bombas de Gasolina;
- 13-Locadora de Veículos;
- 14-Locadoras de Vídeo;
- 15-Mercadinhos;
- 16-Fruteiras;
- 17-Bancas de Revistas e Jornais;
- 18-Hotéis;
- 19-Farmácias;
- 20-Casas Lotéricas;
- 21- Os operados diretamente pelos sócios e ou pelos familiares até 1º grau de parentesco;
- 22-Shoppings.”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Veradores no dia 24 de setembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºReação
geral
66.722

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

11 01

Sala das Sessões 24 de setembro de 1997

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Veradores no dia 23 de setembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºKauêlão
66.777
Aditória ao 66.722

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—	✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	✓	
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	✓	
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

14 05

Sala das Sessões 23 de setembro de 1997



ATA Nº 6536

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 23 de setembro de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºSubstituição
do 65.396
66.422

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—	✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	✓	
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—	✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—	✓	
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—	✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—	✓	
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—	✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovada

12 07

Sala das Sessões 23 de setembro de 1997

LEI Nº 5.167, de 03 de outubro de 1997.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 3.514, DE 24 DE JULHO DE 1980”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 212 e 213 da Lei nº 3.514 de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Artigo 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão de segunda à sexta-feira das 7:00 às 19:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 14:00 horas, sendo abertura e fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis das 7:00 às 21:00 horas, inclusive aos sábados.

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados bem como a alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo disposições em contrário estipulada em acordos ou subvenções coletivas de trabalho pactuadas entre as entidades sindicais representativas das categorias profissionais e econômicas.

§ 2º - Exceto o previsto no caput deste artigo os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos períodos e horários:

I - um sábado por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas; nos meses de janeiro e fevereiro.

II - dois sábados por mês, de livre escolha da entidade sindical da categoria econômica interessada, das 7:00 às 19:00 horas no período compreendido entre os meses de março a novembro.

III - no mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo:

- a) do dia 1º a 14 das 7:00 às 20:00 horas;
- b) do dia 15 a 23 das 7:00 às 22:00 horas.

Artigo 213 - Excetuam-se do artigo anterior os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 1 - Bombonieres;
- 2 - Tabacarias;

- 3 - Confeitarias;
- 4 - Sorveterias;
- 5 - Cafés;
- 6 - Bares;
- 7 - Restaurantes;
- 8 - Açougues e Peixarias;
- 9 - Casas de Diversão;
- 10 - Funerárias;
- 11 - Garagens;
- 12 - Bombas de Gasolina;
- 13 - Locadora de Veículos;
- 14 - Locadoras de Vídeo;
- 15 - Mercadinhos;
- 16 - Fruteiras;
- 17 - Bancas de Revistas e Jornais;
- 18 - Hotéis;
- 19 - Farmácias;
- 20 - Casas Lotéricas;
- 21 - Os operados diretamente pelos sócios e ou pelos familiares até 1º grau de parentesco;
- 22 - Shoppings.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 1997.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal